



2º RTDPJ - RECIFE  
DATA                      REGISTRO  
201022                      488902  
MICROFILMADO DIGITALIZADO

**Caxangá Golf & Country Club**

**CNPJ 10.878.197/0001-10**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CONSOLIDAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL**

**2022**

1

## CAPÍTULO PRIMEIRO

### Denominação, qualificação, fins e prazo de duração

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
201022	488902
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

#### Artigo 1º

O “**CAXANGÁ GOLF & COUNTRY CLUB**”, como sucessor do antigo “The Pernambuco Golf Club”, fundado em 11 de outubro de 1928, é pessoa jurídica de direito privado, observado o disposto nos artigos 53 a 61 do Código Civil, em forma de associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto Social e Legislação aplicável, doravante designado, neste instrumento, como “Caxangá” ou “Clube”.

#### Artigo 2º

O Clube tem sede e foro na Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com instalações à Avenida Caxangá, nº 5.362, Iputinga, Recife- PE, CEP 50.800-000, em terreno próprio, com toda a sua área fisicamente demarcada, sem qualquer dúvida ou pendência quanto a vizinhos confrontantes, estando tal titularidade regulamente registrada no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis desta Capital.

#### Artigo 3º

O Caxangá foi considerado de utilidade pública, pela Lei Estadual nº1.122, de 03 de março de 1945.

#### Artigo 4º

O Caxangá tem por objetivo proporcionar, aos seus Associados, ambientes e meios para o lazer e diversões, nos campos, social, recreativo, cultural, cívico e dos esportes amadores, inclusive participando de competições com outros Clubes e Associações similares, tendo ainda como atividade secundária: restaurante e similares (CNAE 5611-2/01).

#### Artigo 5º

O Clube manterá os seguintes Departamentos: Social, de Golfe, de Hipismo, de Caça e Tiro Esportivo, de Tênis e de Beach Tennis.

**Parágrafo Único:** Além dos departamentos referidos neste Artigo, é facultada a criação de outros ou a extinção de algum departamento existente, pelo Conselho Deliberativo por solicitação da Diretoria Executiva, desde que sejam compatíveis com os objetivos do Clube.



**Artigo 6º**

O Clube não responde pelos atos dos seus Associados, em nenhuma circunstância, e os Associados não respondem, nem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Clube.

**Artigo 7º**

Com o azul escuro e dourado como cores representativas, o Caxangá terá a sua bandeira, o seu escudo e selos próprios, definidos em Regulamento, constituindo seus símbolos oficiais, para seu uso exclusivo ou se e quando pelo próprio Clube expressamente autorizado.

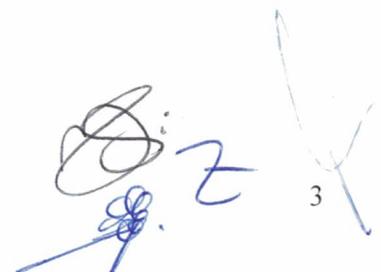
**Artigo 8º**

O Caxangá terá duração por tempo indeterminado, com o seu Exercício Social iniciando em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano e expirando em 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano, período a ser adotado nos mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos orçamentos e nas contas do Clube.

**CAPÍTULO SEGUNDO****Patrimônio Social****Artigo 9º**

O Patrimônio do Clube é constituído por todos os bens imóveis, móveis e semoventes, depósitos em contas bancárias, aplicações financeiras, direitos e títulos existentes em seu nome, bem como quaisquer outros, que venham a ser incorporados ao Patrimônio Social, a qualquer título. O Patrimônio do Clube pertence na sua totalidade aos seus associados proprietários.

**Parágrafo Único** - Os recursos sociais e os rendimentos do Clube, de seus Departamentos ou de suas promoções, internas ou externas, os provenientes de renúncia ou incentivos fiscais, bem como de estímulos externos destinados ao desenvolvimento da prática social, cultural e esportiva, ou decorrentes de eventuais superávits, destinam-se, exclusiva e integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.



Handwritten signatures and a number 3.

**CAPÍTULO TERCEIRO**  
**Diploma Social ou Título**

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
201022	488902
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

**Artigo 10º**

O Diploma Social ou Título é um documento nominativo, sem valor nominal, emitido pelo Clube e a ser adquirido por Pessoas Físicas ou Jurídicas, comprobatório da qualidade de Associado Proprietário, nas condições das normas estatutárias (artigos 19, 21 e 22).

**Parágrafo 1º** - Do Diploma Social constarão, obrigatoriamente:

- A) Número de Ordem;
- B) Nome do Associado, por extenso;
- C) Assinaturas do Presidente e do Secretário da Diretoria Executiva, ou dos seus substitutos.

**Parágrafo 2º** - Cada Título será, obrigatoriamente, registrado em livro próprio do Clube, em folha individual, na qual serão anotados, para cada Título, o número de ordem, o nome, qualificação e endereços atualizados do Associado, bem como os dados das respectivas transferências, alterações supervenientes ou ocorrências previstas neste Estatuto.

**Parágrafo 3º** - O Clube manterá arquivo digital, atualizado mensalmente, como cópia de segurança do Livro de Registro de Diploma Sociais de Associados Proprietários, conforme parágrafo anterior.

**Parágrafo 4º** - O Diploma Social somente confere direitos aos Associados em dia com suas obrigações, na forma deste Estatuto.

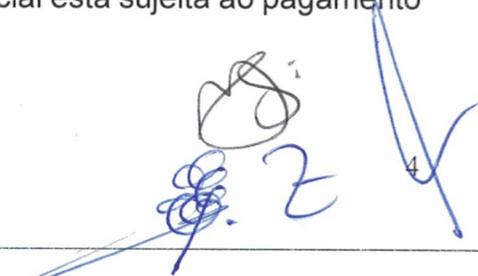
**Artigo 11º**

O Diploma Social é transferível por atos *inter vivos* ou *mortis causa*, podendo ser adquirido de algum Associado ou do próprio Clube (Artigos 15 e 17).

**Parágrafo Único** - No caso de Diploma Social de Associado Proprietário Remido, em qualquer caso de transferência, este título perde, no mesmo ato, a condição remida.

**Artigo 12º**

A transmissão *inter vivos* ou *mortis causa* do Diploma Social está sujeita ao pagamento de Taxa de Transferência e Averbação (Artigo 33).



**Parágrafo Único** - Serão isentas do pagamento dessa Taxa as transmissões ocorridas entre cônjuges, entre o titular e seus descendentes diretos, e nos casos de títulos adquiridos diretamente do próprio Clube.



### Artigo 13º

A transmissão *inter vivos* do Diploma Social será formalizada por termo, lavrado no livro de registros, datado e assinado pelo Cedente e pelo Cessionário, ou por seus legítimos representantes.

### Artigo 14º

A transferência do Diploma Social por causa de separação judicial ou divórcio, sucessão por herança ou testamento, arrematação, adjudicação ou outro ato judicial, somente se formalizará pela averbação, no livro de registros, do respectivo mandado ou alvará judicial, que ficará arquivado pelo Clube.

### Artigo 15º

Para os casos de venda direta pelo próprio Clube, quando houver disponibilidade ou por aumento do número reservado para Associados Proprietários (Artigo 18), o valor de cada Título será fixado pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 1º**- O valor previsto neste Artigo será meramente administrativo, não devendo ser confundido com "valor patrimonial" ou "valor de mercado", por não ser propósito do Clube estimular o comércio de seus Diplomas Sociais.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Deliberativo poderá, a pedido da Diretoria Executiva e desde que a fundamentação por esta apresentada seja considerada justificadora do ato, conceder um abatimento de até 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado, somente para os casos de venda de títulos diretamente do Clube e desde que expressa e individualmente autorizados.

### Artigo 16º

O Diploma Social, com valor estabelecido pelo Conselho Deliberativo (Artigo 15, caput e parágrafo primeiro), responde por quaisquer débitos do respectivo Associado e/ou de pessoa sob sua responsabilidade, e/ou de seus Associados Vinculados e/ou Indicados. O Diploma Social só poderá ser formalmente transferido após a prévia quitação de dívidas e contribuições de qualquer natureza, que o Associado cedente tenha para com o Clube.

**Parágrafo 1º**- O Associado Proprietário adquirente, quando da aquisição do Diploma Social, seja diretamente do Clube, seja do outro Associado, e o Associado Proprietário que suceder na titularidade do Diploma Social nas hipóteses de transmissão inter vivos, mortis causa ou por ordem judicial deverão tomar ciência de forma inequívoca, apondo sua assinatura em formulário para esse fim específico, de que será efetuada compulsoriamente a transferência da propriedade do Diploma Social para o nome do Clube, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data em que, estando inadimplente para com o Clube, seu débito atinja o montante equivalente ao valor de 25 (vinte e cinco) taxas de manutenção mensal. O documento estabelecerá ainda de forma clara e inequívoca que o Associado Proprietário nesta situação perderá compulsoriamente o Diploma Social, sem direito a qualquer indenização, e terá seu nome excluído da relação de associados do Clube.

**Parágrafo 2º**- A falta do documento a que se refere o parágrafo antecedente é causa impeditiva para a transferência de propriedade do Diploma Social.

**Parágrafo 3º** - Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias a que se refere o parágrafo primeiro, é obrigatória, independentemente de qualquer comunicação ao Associado inadimplente, a transferência da titularidade do Diploma Social para o nome do Clube. Dentro deste prazo, a Diretoria Executiva deve encaminhar esta transferência para a homologação do Conselho Deliberativo, que deverá apreciá-la em sua primeira reunião após a data de recebimento.

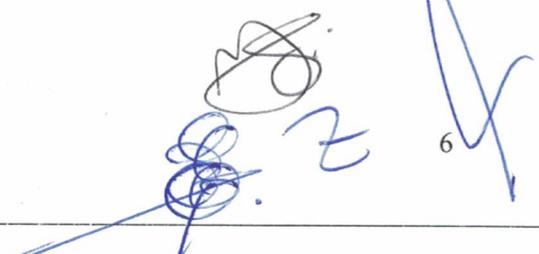
#### **Artigo 17º**

O Caxangá não resgatará Diplomas Sociais, nem de Associados e nem de terceiros, porém, em qualquer caso de venda, o Clube se reserva o direito de preferência que deverá ser exercido dentro de 30 (trinta) dias a partir da data em que receber proposta do Associado alienante, por escrito, especificando preço, condições de pagamento e nome do pretendente à compra.

**Parágrafo 1º**- Decorrido o prazo do "caput" desde Artigo, sem que o Clube se manifeste, por escrito, ficará o Associado alienante liberado para realizar a venda de Título.

**Parágrafo 2º** - O Diploma Social não poderá ser alienado a terceiros por preço mais baixo e em condições de pagamento mais vantajosas que os oferecidos ao Clube, sob pena de ser a venda nula de pleno direito, perdendo o alienamento, automaticamente, os direitos do Associado Proprietário, sendo considerado ineficaz o negócio realizado, perante o Clube, com um termo da ocorrência lavrado no livro de registros (Artigo 10, Parágrafo 2º).

2º RTDPJ - RECIFE  
DATA                      REGISTRO  
201022                      488902  
MICROFILMADO DIGITALIZADO



## Artigo 18º

O Patrimônio do Clube é constituído por 600 (seiscentos) Diplomas Sociais reservados para Associados Proprietários - pessoas físicas e pessoas jurídicas, Associados Proprietários de Investimento e Associados Proprietários Remidos.

**Parágrafo 1º**- São Associados Proprietários de Investimento e Associados Proprietários Remidos apenas os existentes até a entrada em vigor deste Estatuto;

**Parágrafo 2º**- Os Associados Remidos, os Associados Vinculados, na proporção de até 3 diplomas por Associado Proprietário pessoa física, os Associados Dependentes e os Associados Beneméritos, limitado a 10 diplomas, não afetam o patrimônio por não serem proprietários. Os Associados Proprietários Ausentes também não alteram o número total de diplomas, pois trata-se de um estado temporário de um Associado Proprietário.

**Parágrafo 3º** - O aumento ou a redução do número de Diplomas para Associados Proprietários só será feito por deliberação da Assembleia Geral.

## Artigo 19º

A propriedade, ou direitos de cessionário, de posse, guarda ou detenção, de um ou mais Diplomas Sociais, não confere ao respectivo portador a qualidade de Associado, que somente será adquirida pela forma estatutária (Artigo 27).

**Parágrafo Único** – Cada Diploma Social obrigará o seu titular, constante do livro de registro, a pagar as contribuições e taxas, independentemente da aquisição dos direitos sociais.

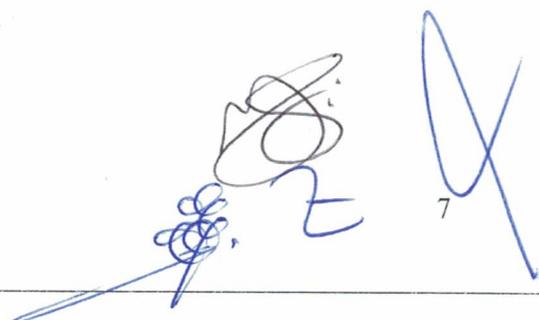
## CAPÍTULO QUARTO

### Quadro dos Associados

## Artigo 20º

O Quadro dos Associados compõe-se das seguintes categorias:

- A) Associados Proprietários - pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- B) Associados Indicados.
- C) Associados Remidos;
- D) Associados Vinculados;
- E) Associados Proprietários Ausentes;
- F) Associados Beneméritos e



Handwritten signatures and a number 7.

G) Associados Família.

**Parágrafo 1º** - As categorias de Associados Vinculados e de Associados Ausentes poderão ser extintas pelo Conselho Deliberativo, independentemente de deliberação da Assembleia Geral, mediante solicitação da Diretoria Executiva. Quando, fundamentadamente se demonstrar que uma ou ambas as categorias de associados se tornaram incompatíveis com a realidade do Clube, tendo em vista os direitos e obrigações inerentes aos Associados Proprietários.

**Parágrafo 2º** - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, aos Associados Vinculados será concedida a oportunidade de se converterem em Associados Proprietários mediante a aquisição de diplomas sociais diretamente do Clube, caso haja disponibilidade.

### Artigo 21º

São Associados Proprietários - pessoas físicas ou jurídicas, os titulares de Diplomas Sociais que forem admitidos no Clube, de acordo com as normas estatutárias (Artigo 27).

**Parágrafo 1º** - Na qualidade de dependente do Associado Proprietário Pessoa Física, poderão frequentar o Clube, com acesso às instalações esportivas e sociais, os membros de sua família, assim entendidos o cônjuge, os filhos, os tutelados, os curatelados e os enteados, esses quatro últimos até completarem 25 (vinte e cinco) anos de idade, e ainda os genitores quando acompanhados do Associado proprietário ou de seu cônjuge.

**Parágrafo 2º** - São Associados Indicados as pessoas físicas formalmente indicadas por Pessoas Jurídicas titulares da categoria de Associado Proprietário, desde que tenham a admissão regularmente processada, na forma estatutária (Artigo 27).

**Parágrafo 3º** - O Associado Proprietário Pessoa Jurídica poderá indicar até 4 (quatro) Associados Indicados por Diploma Social que possuir, devendo, no momento de cada indicação pagar uma Taxa de Indicação, de valor igual à Taxa de Manutenção do Associado Proprietário pessoa física, podendo o valor desta ser alterado pelo Conselho Deliberativo. E mensalmente, cada Associado Indicado pagará uma Taxa de Manutenção nas mesmas condições do Associados Proprietário pessoa física (Artigo 32).

**Parágrafo 4º** - Os dependentes do Associado Indicado gozarão dos direitos previstos no Parágrafo 1º deste Artigo. Os Associados Indicados não são proprietários do Patrimônio do Clube. O Associado Proprietário Pessoa Jurídica é proprietário de uma

quota parte do Patrimônio Social, igual a de qualquer Associado Proprietário Pessoa Física, independentemente da quantidade de Associados Indicados que tiver.

**Parágrafo 5º** - A Pessoa Jurídica titular será responsável pelo cumprimento dos pagamentos e de outras obrigações dos seus Associados Indicados, conforme as normas estatutárias.

**Parágrafo 6º** - Caso não se qualifique qualquer Pessoa Física como Associado Indicado, a Pessoa Jurídica titular ficará diretamente responsável pelas taxas e contribuições de 1 (um) Associado Indicado.



#### **Artigo 22º**

São Associados Remidos as pessoas físicas que tiverem sido Associados Proprietários com um mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição para o Clube e estando em dia com suas obrigações, com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, que transferir seu título de Associado Proprietário e que pleitear a mudança para a categoria de Associado Remido. Após a transferência do título de Associado Proprietário, ele receberá um título de Associado Remido, com a conseqüente isenção de pagamento de taxa de manutenção, bem como de todas as outras taxas. No entanto, esse diploma não confere qualquer direito ao Patrimônio do Clube e permite apenas a inclusão ou permanência do cônjuge como dependente.

#### **Artigo 23º**

São Associados Beneméritos, as pessoas físicas que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes ao Clube, com tal situação homologada por Assembleia Geral. Esses associados têm direito de frequentar todas as instalações do Clube, estão isentos do pagamento de todas as taxas. No entanto, esses diplomas são pessoais, intransferíveis, não conferem qualquer direito ao Patrimônio do Clube e não habilitam seus titulares a votar ou a serem votados.

**Parágrafo 1º** - Caso um Associado Proprietário torne-se Associado Benemérito, este permanece com todos os direitos e deveres inerentes ao Associado Proprietário, que permanece sendo, acrescentando-se o benefício de ficar isento do pagamento de todas as taxas.

#### **Artigo 24º**

São Associados Proprietários Ausentes os Associados Proprietários pessoa físicas, em dia com a tesouraria do Clube, que requererem esta condição ao se ausentarem do estado de Pernambuco por motivo de trabalho ou para tratamento de saúde,

devidamente comprovado, e mediante aprovação do Conselho Deliberativo, que determinará o período de alteração.

**Parágrafo 1º** - A taxa de manutenção do Associado Proprietário Ausente será de no mínimo 50% do valor da taxa de manutenção ordinária do Associado Proprietário, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo Conselho, por solicitação da Diretoria Executiva. A taxa de transferência e averbação, a taxa de utilização esportiva e as taxas extraordinárias porventura determinadas pelo Conselho Deliberativo serão do mesmo valor das taxas correspondentes aos Associados Proprietários.

**Parágrafo 2º** - O Associado Proprietário Ausente, bem como seus dependentes, não frequentará o Clube durante o período aprovado pelo Conselho Deliberativo. Ao término deste período, o Associado Proprietário Ausente volta automaticamente para a categoria de Associado Proprietário. Caso o Associado Proprietário Ausente, ou um de seus dependentes, volte a frequentar o Clube regularmente antes do término do período definido pelo Conselho Deliberativo, entende-se que ele encerrou seu período de ausência e, portanto, volta automaticamente para a categoria de Associado Proprietário.

#### Artigo 25º

São Associados Vinculados as pessoas físicas que forem admitidas no Clube conforme o Artigo 27, por indicação de um Associado Proprietário Pessoa Física.

**Parágrafo 1º** - A taxa de manutenção do Associado Vinculado será de, no mínimo, 50% do valor da taxa de manutenção ordinária do Associado Proprietário. Respeitando este limite, ela poderá ser alterada a qualquer tempo por solicitação da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo. A taxa de utilização esportiva será do mesmo valor das taxas correspondentes aos Associados Proprietários. No entanto, os Associados Vinculados estarão isentos da taxa de transferência e averbação e a das taxas extraordinárias porventura determinadas pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 2º** - A pessoa física admitida no Clube na condição de Associado Vinculado perderá sumariamente a condição de Associado em caso de inadimplência por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias de qualquer taxa de manutenção ou qualquer outro débito para com o Clube.

#### Artigo 26º

São Associados Família os filhos, os tutelados, os curatelados, os enteados, e demais parentes do Associado Proprietário, em linha reta até o segundo grau, pessoas físicas

admitidas no Clube por solicitação, vinculação e responsabilidade do Associado Proprietário.

**Parágrafo 1º** - A taxa de manutenção dos Associados Família é de 50% do valor da taxa de manutenção ordinária do Associado Proprietário. Os Associados Família estão isentos das taxas extraordinárias porventura determinadas pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 2º** - A pessoa física admitida no Clube na condição de Associado Família perderá sumariamente a condição de Associado caso o Associado Proprietário do qual ele é dependente perca ou deixe a condição de Associado.

**Parágrafo 3º** - A condição de indicar Associado Família é um direito do Associado Proprietário, e todas as taxas e despesas do Associado Família são de responsabilidade do Associado Proprietário que o vinculou.

## CAPITULO QUINTO

### Admissão, direitos, deveres e contribuições

#### Artigo 27º



São requisitos, exigidos do candidato ao Quadro dos Associados:

A) Ser apresentado por 2 (dois) Associados Proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais, em formulário do Clube, devidamente preenchido e assinado.

B) ser o Proposto de maior idade ou, sendo ele o menor púbere, estar legalmente assistido.

**Parágrafo 1º** - Recebida a Proposta, a Diretoria terá o prazo de 30 (trinte) dias para proceder a necessária sindicância.

**Parágrafo 2º** - Completada a sindicância, será a Proposta apreciada para decisão, com escrutínio aberto, na primeira reunião seguinte da Diretoria Executiva.

**Parágrafo 3º** - O Candidato não será aceito se a sua Proposta tiver 2 (dois) votos contrários, sendo, então, a Proposta e a Sindicância incineradas.

**Parágrafo 4º** - O Candidato não aceito será cientificado da decisão, por escrito, e a cópia será arquivada, guardando-se sigilo.

**Parágrafo 5º** - O Candidato aprovado receberá uma comunicação oficial e, a partir dessa data, será considerado Associado do Clube, com todos os direitos e obrigações inerentes.

**Artigo 28º**

São direitos dos Associados, observadas as condições do Estatuto Social:

- A) Frequentar a sede, participar de todas as atividades e programas, usando e gozando dos serviços e instalações oferecidas pelo Clube;
- B) Participar das atividades esportivas, obedecendo as exigências regulamentadas;
- C) Convidar ao Clube, na forma do regulamento interno pessoas de suas relações;
- D) Recorrer aos Órgãos da Administração do Clube, no caso de ser punido disciplinarmente;
- E) Sendo Associado Proprietário, participar dos Órgãos da Administração;
- F) Sendo Associado Proprietário, apresentar, juntamente com o mínimo de 25 (vinte e cinco) Associados, chapa coletiva para a eleição do Conselho Deliberativo;
- G) Quando Associado Proprietário, transferir o seu Diploma Social, participar de Assembleias Gerais, votar, ser votado e propor candidato a Associado;
- H) Requerer a mudança da categoria de Associado Proprietário para a de Associado Proprietário Ausente (Artigo 24);
- I) Requerer a mudança da categoria de Associado Proprietário Remido para a de Associado Remido (Artigo 91);
- J) Requerer a mudança da categoria de Associado Proprietário para a de Associado Remido (Artigo 22).

**Parágrafo Único** – Sendo constatada a não veracidade dos motivos justificados do requerimento da mudança de categoria a que se refere alínea “H” do caput deste Artigo, a suspensão solicitada, mesmo que deferida, será considerada sem qualquer validade a partir da data da extinção dos motivos justificadores; em ambos os casos o Associado retornará à condição de associado ativo e estará obrigado ao pagamento das taxas de manutenção ordinária a partir da data em que se tornarem nulas as suspensões requeridas.

**Artigo 29º**

São deveres dos Associados:

- A) Conhecer, observar e cumprir as normas estatutárias, os regulamentos internos e as determinações emanadas dos Órgãos da Administração do Clube;
- B) Comporta-se educadamente;
- C) Respeitar e acatar as decisões dos membros da Administração do Clube, mesmo quando transmitida ou em execução através dos seus prepostos;
- D) Efetuar, com pontualidade, o pagamento das taxas e contribuições a que estiver obrigado por norma estatutária;
- E) Realizar pontualmente o pagamento de despesas por serviços prestados pelo Clube a eles mesmos, seus dependentes e/ou seus convidados;

F) Responsabilizar-se pelos prejuízos, comprovadamente causados, por eles mesmos, seus dependentes, e/ou Associados Vinculados ou Indicados e/ou convidados;

G) Informar ao Clube, por escrito as alterações de seus endereços residenciais e profissionais.

**Parágrafo Único** – O não cumprimento do disposto nos incisos “D”, “E” e “F” implicará, a partir de 60 (sessenta) dias de atraso, a vedação do acesso ao clube, do associado e seus dependentes, até a regularização da situação.

### Artigo 30º

O Associado que acumular dívida com o Clube superior ao valor equivalente a 25 (vinte e cinco) taxas de manutenção ordinária será excluído da relação de Associados do Clube e terá o seu débito compulsoriamente compensado com o título, devendo, obrigatoriamente, a Diretoria Executiva, transferir a titularidade do Diploma Social para o nome do Clube, observado o disposto nos parágrafos primeiro e terceiro do Artigo 16.

### Artigo 31º

São Taxas ou Contribuições devidas ao Clube, pelos Associados:

- a) Taxa de Transferência e Averbação do Diploma Social (Artigo 12);
- b) Taxa de Manutenção (Artigo 33);
- c) Encargos Compulsórios Extraordinários (Artigo 35);
- d) Taxa de Utilização Esportiva (Artigo 34);
- e) Taxa de Indicação (Artigo 21, Parágrafo 3º);



**Parágrafo Único** – Não será concedido desconto algum ao Associado que quitar, por antecipação, um número qualquer de taxas de manutenção. No entanto, na ocorrência de atraso no pagamento de qualquer taxa ou contribuição, estas deverão ser liquidadas pelos respectivos valores que estiverem vigorando na data do pagamento, sendo, sempre, acrescidos de multa e de juros legais pela mora.

### Artigo 32º

As contribuições previstas nas alíneas do artigo anterior serão devidas para cada categoria de Associado, conforme as especificações seguintes:

I – Associados Proprietários – Pessoas Físicas; Alíneas “a”, “b” e “c”;

II - Associados Proprietários - Pessoas Jurídicas: “b”, “c” e “e” para cada um dos indicados e “a” apenas para o primeiro indicado de cada Associado Proprietário Pessoa Jurídica;

III – Associados Proprietários Remidos: Alínea “c”;

IV – Associados Remidos: nil;

V – Associados Proprietários Dependentes Diretos de Associados Proprietários – pessoas físicas: nil;

VI – Associados Ausentes - “a”, “b” e “c”;

VII – Associados Vinculados - “b”;

VIII – Associados Proprietários de Investimento: nil;

IX – Associados Família – “b”.

### Artigo 33º

As taxas de Manutenção, de Transferência e Averbação serão fixadas e/ou alteradas pelo Conselho Deliberativo, a qualquer tempo, sempre que justificadamente pleiteadas pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – Taxa de Manutenção é aquela que deve ser paga mensalmente por todos os Associados para custear as despesas ordinárias com a manutenção e com os investimentos em melhorias e modernizações do Clube, tudo de acordo com os orçamentos e plano diretor aprovados.

### Artigo 34º

A Taxa de Utilização Esportiva é aquela proposta por Diretor de Departamento Esportivo, de acordo com o seu Regimento Interno, que somente será devida por não Associados do Clube e quando previamente aprovada pela Diretoria Executiva e homologada pelo Conselho Deliberativo.

### Artigo 35º

Os Encargos Compulsórios Extraordinários só poderão ser fixados por Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, para atender a despesas oriundas de situações emergenciais, vedada a sua cobrança por qualquer outro meio.

**Parágrafo Único** – O valor e as condições de pagamento de Encargos Compulsórios Extraordinários serão fixados pela própria Assembleia Geral em que a matéria for examinada.

## CAPÍTULO SEXTO

### Demissão

### Artigo 36º

A qualquer tempo, pode o Associado pedir demissão.



**Parágrafo 1º** - O pedido, formalizado por escrito, deve ser apresentado ao Conselho Deliberativo, ocasião a partir de quando cessará o vínculo do demissionário com o Clube.

**Parágrafo 2º** - Fica resguardado o direito de o Clube cobrar mensalidades, taxas e qualquer outro encargo vencido até a data da apresentação do pedido de demissão.

**Parágrafo 3º** - Se o pedido de demissão for apresentado por um Associado Proprietário, a Diretoria Executiva transferirá a titularidade do Diploma Social do demissionário para o Clube, sem qualquer ônus para o Caxangá. Encontrando-se inadimplente com o Clube, esse Associado Proprietário terá o seu débito compulsoriamente compensado com o título, resguardado o direito de cobrança de eventual saldo.

**Parágrafo 4º** - A transferência de titularidade mencionada no parágrafo anterior não implicará, em circunstância alguma, a devolução de qualquer valor pago pelo demissionário pela aquisição do Diploma Social.

**Parágrafo 5º** - Cabe ao Conselho Deliberativo analisar os motivos do desligamento, quando apresentados, a fim de permitir ou não eventual retorno do demissionário ao Quadro de Associados do Clube, mediante a aquisição de novo Diploma Social.

## **CAPÍTULO SÉTIMO**

### **Penalidades**

#### **Artigo 37º**

Os Associados que infringirem o presente Estatuto, os Regulamentos Internos e as decisões administrativas em vigor estarão sujeitos às seguintes penalidades: A) Advertência; B) Suspensão; C) Exclusão.

**Parágrafo Único** – Para os fins deste Capítulo, as penas são pessoais e os dependentes dos Associados serão a eles equiparados.

#### **Artigo 38º**

A pena de Advertência, verbal ou escrita, será aplicada pela Diretoria Executiva, por proposta escrita de um Associado, que deve ser lida e constar em Ata de Reunião da Diretoria.



## Artigo 39º

A pena de Suspensão, com justificativas por proposta escrita de um Diretor, ou de um Associado, será aplicada pela Diretoria Executiva, nos seguintes casos: A) Reincidência, em infração punida com Advertência por escrito; B) Procedimento indecoroso e atentatório aos bons costumes, no recinto do Clube, quando não for o ato julgado merecedor de pena de Exclusão; C) Insubordinação às normas estatutárias e regulamentares do Clube, ou às determinações de Órgãos da Administração.

**Parágrafo 1º** - A pena de Suspensão terá duração variável de 8 (oito) a 180 (cento e oitenta) dias, devendo constar de Ata de Reunião e no livro de registros em nome do Associado Infrator, a quem será feita a comunicação, através de carta sob Aviso de Recebimento ("AR"), pela Secretaria do Clube.

**Parágrafo 2º** - Com simples efeito devolutivo, sem interrupção de pena aplicada, o Associado poderá recorrer ao Conselho Deliberativo do Clube como instância final, apresentando suas razões de defesa.

## Artigo 40º

A pena de Exclusão será aplicada a qualquer Associado, pelo Conselho Deliberativo, nas seguintes hipóteses de justa causa:

- A) Desacato pessoal ou ofensa grave a Membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal;
- B) Prática de falta grave ou atentatório à moral, no recinto do Clube;
- C) Atentado doloso contra o patrimônio ou contra o bom nome do Caxangá;
- D) Provocação de distúrbio, com ou sem reflexo em bens patrimoniais do Clube;
- E) Falta de pagamento de Contribuições devidas, nas condições do Artigo 32;
- F) Reincidência em infração já punida com pena de Suspensão.

**Parágrafo 1º** - Configurada a justa causa, o Associado será notificado dos fatos a ele imputados, através de carta sob aviso de recebimento ("AR"), para que apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua intimação postal.

**Parágrafo 2º** - Após o decurso do prazo de defesa, independentemente da sua apresentação, o Conselho Deliberativo decidirá se a Pena de Exclusão deverá ser aplicada ao Associado, exigindo a referida deliberação o quórum mínimo de 8 (oito) Conselheiros.



**Parágrafo 3º** - A Pena de Exclusão será formalmente comunicada ao Associado, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com a transcrição das razões e da decisão constantes em Ata de Reunião, através de carta sob aviso de recebimento ("AR").

**Parágrafo 4º** - Aplicada a Pena de Exclusão, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua intimação postal. A deliberação do Conselho Deliberativo não comportará outro recurso e será comunicada ao Associado através de carta sob aviso de recebimento ("AR").

**Parágrafo 5º** - Se o Associado não for encontrado, um sumário do texto da carta de comunicação será publicado, em forma de edital, por 1 (uma) vez, no Diário Oficial e em um jornal de grande circulação do Recife e no Quadro de Avisos do Clube, durante o prazo de 20 (vinte) dias.

#### **Artigo 41º**

O Associado que for excluído do Quadro dos Associados não poderá mais entrar no Clube, ainda que como convidado, visitante ou membro da família de outro Associado.

### **CAPÍTULO OITAVO**

#### **Órgãos de Administração**

#### **Artigo 42º**

São Órgãos da Administração do Caxangá:

- A) Assembleia Geral dos Associados Proprietários;
- B) Conselho Deliberativo;
- C) Diretoria Executiva e
- D) Conselho Fiscal.



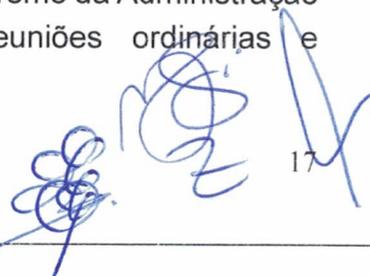
**Parágrafo Único** - As decisões e ações dos órgãos diretivos do Clube serão baseadas em princípios de gestão democrática, probidade, eficiência, estrita legalidade, moralidade, economicidade, publicidade, bem como os demais Princípios Gerais do Direito.

### **CAPÍTULO NONO**

#### **Assembleia Geral**

#### **Artigo 43º**

A Assembleia Geral dos Associados Proprietários é o Órgão Supremo da Administração do Clube, sendo soberana em suas decisões, com reuniões ordinárias e extraordinárias, nas condições deste Capítulo.



17

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral será constituída pelos Associados Proprietários em pleno gozo dos seus direitos sociais, quites com a Tesouraria do Clube, tendo, cada Associado, o direito a 1 (um) voto.

**Parágrafo 2º** - É proibido o voto por procuração, exceto para os Associados Proprietários Pessoas Jurídicas.

**Parágrafo 3º** - Os Associados Proprietários Pessoas Jurídicas serão representados por um dos seus sócios, que apresentar procuração específica outorgada pelo titular do Diploma Social, com a firma reconhecida, na secretaria do Clube até 5 (cinco) dias anteriores à data de realização da Assembleia. A procuração ficará arquivada na Secretaria do Clube.

**Parágrafo 4º** - A convocação para a Assembleia Geral será feita mediante edital, publicado por 1 (uma) vez em um Jornal de grande circulação no Recife e através de correspondência eletrônica, contendo indicações do local, dia e hora da reunião e um sumário de sua ordem do dia. Esta publicação deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização da Assembleia. Para as Assembleias Gerais Ordinárias de eleição dos membros do Conselho Deliberativo, o edital de convocação deverá ser publicado por 3 (três) vezes em jornal de grande circulação do Recife/PE.

**Parágrafo 5º** - O edital de convocação também deverá ser afixado no Quadro de Aviso, na Sede do Clube, desde 15 (quinze) dias antes da data de realização da Assembleia.

**Parágrafo 6º** - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de 60% (sessenta por cento) dos Associados Proprietários qualificados; e, não havendo quórum, até 30 (trinta) minutos após a hora programada, em segunda convocação, com a presença do mínimo de 20% (vinte por cento); e, ainda não sendo registrado o quórum, até 60 (sessenta) minutos depois da hora programada, será a Assembleia instalada, em terceira e última convocação, com qualquer número de participantes presentes, excetuadas as situações previstas nos parágrafos 9º e 10º deste Artigo.

**Parágrafo 7º** - As Assembleias Gerais serão convocados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por iniciativa do Conselho ou atendendo requerimento da Diretoria Executiva, ou ainda, a requerimento de 1/5 dos Associados Proprietários, qualificados na forma do Parágrafo 1º.

**Parágrafo 8º** - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem que o Presidente do Conselho se manifeste sobre o requerimento de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros, ou da Diretoria Executiva, ou dos Associados, como previsto no Parágrafo anterior, os

requerentes poderão convocar, diretamente, a Assembleia, justificando a razão de tal convocação e atendendo às normas dos Parágrafos 4º, 5º e 6º deste dispositivo.

**Parágrafo 9º** - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre a alienação de imóveis do Clube, constituição de ônus reais sobre esses bens sociais ou para os fins de dissolução e liquidação do Caxangá com quórum especial, correspondente à metade mais um do total de Associados Proprietários qualificados (Parágrafo 1º), cujo número será previamente fornecido pelo Presidente da Diretoria Executiva, devendo constar dos editais de convocação e do texto da Ata respectiva, sendo a contagem conferida no ato da votação e assim consignada a decisão em Ata.

**Parágrafo 10º** - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre a dissolução do Caxangá nos termos e condições especiais, estabelecidos no Artigo 88 e seus parágrafos, deste Estatuto.

2º RTOR - RECIFE	
DATA	REGISTRO
201022	488902
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

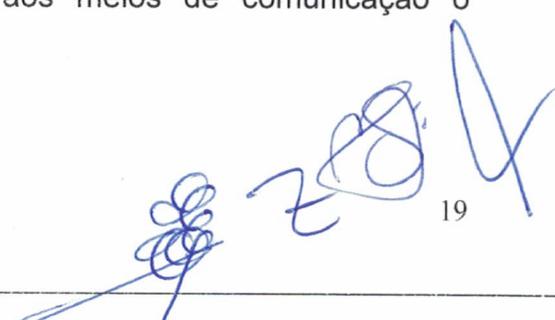
#### **Artigo 44º**

A Assembleia Geral dos Associados Proprietários se reunirá ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na primeira quinzena de setembro para eleger o Conselho Deliberativo e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, atendendo interesses do Clube ou nos casos dos Parágrafos 7º e 8º do Artigo anterior.

**Parágrafo 1º** - O Presidente do Conselho Deliberativo presidirá a Assembleia Geral, salvo nas reuniões ordinárias, se for ele candidato a cargo eletivo, ou nos casos de impedimento ou ausência, quando sucessivamente, a Presidência da Assembleia caberá ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, ao Presidente da Diretoria Executiva, ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva e, no impedimento ou ausência desses, a um dos Conselheiros, obedecendo à ordem decrescente de idade, desde que também não sejam candidatos à eleição tratada na Assembleia.

**Parágrafo 2º** - A Ata dos trabalhos, contendo registros da convocação da Mesa Diretora, sumária das matérias e das deliberações, será lavrada em livro próprio, por um Secretário "ad hoc", assim convidado pela Presidência e compondo a Mesa, sendo tal Ata assinada pelo Presidente, pelo Secretário "ad hoc" e pelos Associados que assim desejarem, com cópias extraídas para fins de direito, as que serão assinadas pelo Presidente ou pelo Secretário da reunião.

**Parágrafo 3º** - Nos processos eleitorais para eleição dos membros do Conselho Deliberativo será assegurado aos candidatos e aos meios de comunicação o acompanhamento da apuração dos votos.



**Artigo 45º**

No processo eleitoral para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo será constituída uma Comissão Eleitoral, órgão colegiado composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, Associados do Clube, sendo: 1 (um) membro titular e respectivo suplente indicados pelo Conselho Deliberativo; 1 (um) membro titular e respectivo suplente indicados pela Diretoria Executiva; e 1 (um) membro titular e respectivo suplente escolhidos dentre os ex-presidentes do Clube, indicados pelos dois primeiros membros titulares.

**Parágrafo 1º** - A nomeação de que trata o caput do presente artigo deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da primeira publicação de que trata o Parágrafo 4º do Artigo 43º deste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º** - A Comissão Eleitoral é independente e a ela competirá o acompanhamento e a fiscalização do processo eleitoral para assegurar o cumprimento do presente Estatuto.

**Parágrafo 3º** - Além do acompanhamento e da fiscalização que serão exercidas pelo Conselho Fiscal e pela Comissão Eleitoral, será assegurado às chapas concorrentes que desejarem, a indicação de delegados para o acompanhamento do processo eleitoral.

**Artigo 46º**

Competem privativamente à Assembleia Geral a destituição de administradores e alteração deste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - Para deliberar sobre a reforma deste Estatuto:

I - Quando se referir à finalidade do Clube, às atribuições conferidas aos seus diversos poderes, a Assembleia Geral somente se instalará, em qualquer convocação, com 50% (cinquenta por cento) do número dos associados com direito a voto, e deliberará por votos que representem a maioria absoluta daquele número;

II - Nas demais hipóteses de alteração do Estatuto, para instalação, a Assembleia Geral será convocada especialmente para esse fim, observando-se o quórum exigido pelo Parágrafo 6º do Artigo 43, e deliberará pela maioria de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

**Parágrafo 2º** - Na Assembleia Geral convocada especialmente para a destituição de administradores, as deliberações serão tomadas observando-se o quórum exigido pelo

Parágrafo 6º do Artigo 43 e adotando-se os critérios de eleição dos administradores estabelecidos pelos Artigos 53 e 54.

## **CAPITULO DÉCIMO**

### **Conselho Deliberativo**

#### **Artigo 47º**

O Conselho Deliberativo é o Órgão representativo da vontade de todos os Associados, para deliberar sobre os assuntos que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral e como instância superior para recursos de qualquer Associado ou para a solução de todos os problemas do Clube.

#### **Artigo 48º**

O Conselho Deliberativo é composto de 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Também dele fazendo parte, exceto se estiverem exercendo outro cargo no Clube, os 2 (dois) últimos ex-Presidentes da Diretoria Executiva, que tenham cumprido integralmente seus mandatos e quando em pleno gozo de seus direitos sociais, então na qualidade de membros normalmente eleitos, com todos os direitos e deveres dos demais Conselheiros.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Deliberativo eleito estará automaticamente empossado, independentemente de qualquer formalidade, na própria Assembleia da eleição, para um mandato de dois anos com início na data da posse e término na AGE que eleger o próximo Conselho.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Deliberativo eleito deverá reunir-se, no prazo de 15 (quinze) dias da data da AGO que o elegeu, com a finalidade específica de eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

#### **Artigo 49º**

Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- A) Convocar as Assembleias Gerais (Artigo 43 – Parágrafo 7º);
- B) Convocar as Reuniões do Conselho Deliberativo;
- C) Presidir as Assembleias Gerais (Artigo 44 - Parágrafo 1º);
- D) Presidir as Reuniões e todos os trabalhos do Conselho Deliberativo.





### Artigo 50º

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- A) Substituir o Presidente, em suas ausências ou impedimentos;
- B) Colaborar com o Presidente, na condução dos trabalhos do Conselho;

### Artigo 51º

Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- A) Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- B) Encarregar-se da convocação de membros dos Órgãos Administrativos do Clube, para reuniões programadas pelo Conselho.

### Artigo 52º

Vagando o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, assumirá o Vice-Presidente, pelo tempo restante do mandato.

**Parágrafo 1º** - Vagando, simultaneamente, os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, deverá o Conselho, de imediato, eleger, entre seus membros, os novos Presidente e Vice-Presidente, para o tempo restante do mandato.

**Parágrafo 2º** - Vagando o cargo de Secretário do Conselho Deliberativo, deverá o Conselho eleger o substituto dentre os seus membros, na primeira reunião após ocorrência da vacância.

### Artigo 53º

São requisitos de elegibilidade para membros do Conselho Deliberativo:

- A) Ser Associado Proprietário Pessoa Física, Associado Proprietário Remido ou Associado Remido;
- B) Estar em pleno gozo dos seus direitos e quites com a Tesouraria do Clube;
- C) Ser maior de 21 (vinte e um) anos.

### Artigo 54º

O Conselho Deliberativo será eleito pelo processo de chapas coletivas, composta por Associados dos Departamentos, em divisão equitativa. Ou seja, cada um dos cinco Departamentos será representado por 3 (três) membros titulares e por 3 (três) membros suplentes. A eleição será realizada pelo sistema de voto aberto, na qual cada Associado, em ordem crescente do número do título, declara seu voto, exceto na

hipótese de haver uma única chapa coletiva, situação em que a eleição será por aclamação dos Associados presentes.

**Parágrafo 1º** - Cada chapa coletiva, contendo os nomes dos candidatos para membros titulares e suplentes, será encaminhada à Secretaria do Clube para o devido registro, 10 (dez) dias anteriores a data de eleição, por um requerimento subscrito por todos os Associados Proprietários constantes na chapa.

**Parágrafo 2º** - Não sendo apresentada chapa coletiva alguma, dentro do prazo e nas condições do parágrafo anterior, ficará o Conselho Deliberativo em exercício com a obrigação de apresentar uma chapa coletiva única até 5 (cinco) dias anteriores da data de eleição. Caso não haja a apresentação de qualquer chapa, a própria Assembleia elegerá o novo Conselho.

**Parágrafo 3º** Cada candidato só poderá constar de uma única chapa.

**Parágrafo 4º** - É condição obrigatória, para registro de chapa coletiva, que todos os seus componentes assinem um termo de concordância, que será arquivado na Secretaria do Clube.

**Parágrafo 5º** - Após os devidos registros, as chapas ficarão afixadas no Quadro de Avisos da Sede do Clube até a data da eleição.

#### **Artigo 55º**

Compete ao Conselho Deliberativo:

- A) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- B) Eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- C) Homologar as indicações dos demais Diretores, feitas pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- D) Supervisionar e fiscalizar as atividades da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, solicitando esclarecimentos e intervindo, quando julgar conveniente aos interesses sociais;
- E) Excluir Associados (artigo 40 e parágrafos), quando houver justa causa;
- F) Nomear comissão de sindicância para apurar atos e fatos presumidos como irregulares, podendo determinar instalações de auditorias externas;
- G) Apreciar relatórios e contas anuais da Diretoria Executiva, com os respectivos Pareceres do Conselho Fiscal;
- H) Autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos em nome do Caxangá;
- I) Submeter à Assembleia Geral proposta de Diretoria Executiva para alienação de Imóvel do Clube ou Constituição de ônus real sobre esses bens;

<b>2º RTDPJ - RECIFE</b>	
<b>DATA</b>	<b>REGISTRO</b>
201022	488902
<b>MICROFILMADO DIGITALIZADO</b>	

- J) Aprovar os orçamentos, planos de atividade e quaisquer outros documentos ou atos da Diretoria Executiva, que necessitem ser referendados;
- K) Autorizar a Diretoria Executiva a filiar o Caxangá em Federações, Confederações e outras entidades esportivas ou sociais, desde que tais afiliações não obriguem a compromissos que contrariem o Estatuto Social ou os Regimentos Internos no Clube;
- L) Aprovar os Regulamentos Internos e Regimentos Internos do Clube;
- M) Fixar os valores do Diploma Social e das Taxas de Manutenção, de Indicação e de Transferência e Averbação, sempre que for justificadamente pleiteado pela Diretoria Executiva;
- N) Decidir sobre recursos de Associado, casos omissos ou dúvidas na aplicação de dispositivos do Estatuto Social.

### Artigo 56º

O Conselho Deliberativo se reunirá;



- A) Anualmente, até 30 de janeiro, para apreciar a previsão orçamentária do Exercício Social em curso, que será apresentada pelo Presidente da Diretoria Executiva em exercício;
- B) Anualmente até 31 de março, para apreciar o relatório, os balanços e as contras da Diretoria Executiva, com o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao último Exercício Social;
- C) Cada mês, para apreciar o relatório mensal e o respectivo balancete da Diretoria Executiva, quando também serão apreciados e decididos outros assuntos de interesse do Clube;
- D) Extraordinariamente, quando for necessário.

### Artigo 57º

O Conselho Deliberativo será convocado:

- A) Por seu Presidente ou, em sua ausência ou impedimento, por quem o esteja substituindo;
- B) Por solicitação da Diretoria Executiva;
- C) Por solicitação do Conselho Fiscal;
- D) Por solicitação de, pelo menos, 5 (cinco) dos seus membros titulares.

### Artigo 58º

Além das reuniões do Artigo 56, o Conselho Deliberativo se reunirá a cada 2 (dois) anos, a partir do ano de 2014, na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, bem como os membros

efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Todos os eleitos estarão automaticamente empossados, independentemente de qualquer formalidade, no dia primeiro de Janeiro do ano seguinte.

### **Artigo 59º**

As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas com a presença mínima de 8 (oito) dos seus membros, em primeira convocação, e de 05 (cinco) membros, em 2ª convocação, meia hora depois.



### **Artigo 60º**

Perderá o mandato o Conselheiro que for exercer cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, bem como o que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (alternadas), por ano, exceto por motivo de força maior, justificado e aceito pelo Conselho.

### **Artigo 61º**

Ocorrendo vaga no Conselho Deliberativo, obrigatoriamente será convocado o Suplente, obedecida a ordem de inscrição, desde que o substituto pertença ao mesmo Departamento a que pertencia o Conselheiro desempossado. Esgotada a relação de suplentes do departamento do Conselheiro desempossado, será convocado o Suplente, obedecida a sequência de departamentos estabelecida no Artigo 5º.

## **CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO**

### **Diretoria Executiva**

### **Artigo 62º**

O Clube será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de Associados Proprietários Pessoas Físicas (artigo 21), tendo, cada membro da Diretoria, o mandato de 2 (dois) anos, nas condições desde capítulo.

### **Artigo 63º**

A Diretoria Executiva terá a seguinte composição: Presidente; Vice-Presidente; Diretor Secretário; Diretor Tesoureiro; Diretor de Patrimônio; Diretor Social; Diretor de Golfe; Diretor de Hipismo; Diretor de Caça e Tiro Esportivo, Diretor de Beach Tennis, Diretor de Marketing, Diretor Jurídico e Diretor de Tênis.

**Parágrafo 1º** - Ao Presidente e ao Vice-Presidente é permitida uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

**Parágrafo 2º** - É vedada a eleição do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do Presidente na eleição que o suceder.

**Parágrafo 3º** - As Diretorias de Golfe, Hipismo, Tiro, Tênis e Beach Tennis deverão ser exercidas por atletas praticantes das respectivas modalidades esportivas.

**Parágrafo 4º** - Para os fins do disposto no Parágrafo 3º precedente considera-se atleta todo e qualquer integrante do quadro associativo que pratique qualquer das modalidades de desporto relacionadas pela lei, no que se inclui o desporto de participação, praticado de modo voluntário, com a finalidade de contribuir para a integração dos Associados, na promoção da saúde, da educação e na preservação do meio ambiente.

#### Artigo 64º

O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva estarão automaticamente empossados no primeiro dia do mês de janeiro (artigo 58). Os demais membros da Diretoria Executiva, devidamente homologados pelo Conselho Deliberativo (artigo 66) até o primeiro dia do mês de janeiro, também estarão automaticamente empossados nesta data. Os demais membros serão empossados na data que tiverem seus nomes homologados pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** – Os membros da Diretoria assinarão termo de posse em livro próprio.

#### Artigo 65º

Vagando o cargo de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo indicará um dos seus membros para assumir temporariamente a presidência do Clube e convocará uma reunião do Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleger e empossar novos Presidente e Vice-Presidente, que exercerão os respectivos cargos pelo tempo restante do mandato.

**Parágrafo Único** - O membro do Conselho que ocupar temporariamente o cargo de presidente do Clube não terá qualquer impedimento quanto ao direito de exercer 2 (dois) mandatos eletivos consecutivos.



## Artigo 66º

O Presidente indicará nomes para os demais cargos da Diretoria Executiva, submetidos à homologação do Conselho Deliberativo, sendo feitas novas indicações, quando não aprovada a anterior, até a final homologação e posse de cada Diretor indicado.

**Parágrafo 1º** - Vagando qualquer cargo na Diretoria Executiva, o seu Presidente submeterá o nome do substituto ao Conselho Deliberativo, para homologação, sendo oferecido novo nome em caso de não aprovação do anterior, até a homologação.

**Parágrafo 2º** - Nenhum cargo da Diretoria Executiva poderá ficar vago por mais de 60 (sessenta) dias.

## Artigo 67º

A Diretoria Executiva terá, mensalmente, uma reunião ordinária e se reunirá em caráter extraordinário, sempre que for necessário.

## Artigo 68º

Compete à Diretoria Executiva:

- A) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, os regulamentos internos e demais decisões emanadas de Órgãos do Clube;
- B) Deliberar sobre admissão de Associados;
- C) Elaborar os Regulamentos Internos ou propor suas alterações, para aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- D) Elaborar, anualmente, o orçamento do exercício seguinte, para aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- E) Apresentar, mensalmente, ao Conselho Deliberativo um relatório constando minimamente as principais receitas e despesas, os Associados adimplentes e inadimplentes, as principais realizações e ocorrências e os extratos mensais de todas as contas bancárias do Clube;
- F) Remeter, anualmente, ao Conselho Deliberativo, o relatório, o balanço geral e as contas referentes ao exercício anterior, até 15 (quinze) de fevereiro;
- G) Fixar o quadro de pessoal do Clube, podendo, inclusive, demitir, punir, e determinar remunerações dos empregados, observando a paridade salarial para cargos semelhantes;
- H) Organizar e atualizar o regulamento de pessoal do Clube;
- I) Supervisionar e coordenar os trabalhos e negócios do Clube;

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
201022	488902
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

- J) Zelar pelo patrimônio e instalações do Clube, atribuindo e cobrando responsabilidades a quem der causa por ação ou omissão à deterioração, perecimento ou dano, seja funcionário, associado ou membro da Diretoria;
- K) Fiscalizar o bom andamento, mantendo a ordem nas atividades esportivas e sociais do Clube;
- L) Aplicar aos Associados penalidade determinadas neste Estatuto;
- M) Promover as cobranças das contribuições devidas pelos Associados;
- N) Afixar, mensalmente, no Quadro de Avisos, o relatório das atividades do Caxangá, o balancete e a demonstração das contas mensais, após a aprovação do Conselho Deliberativo;
- O) Designar delegados e representantes do Clube junto a outros Clubes e Entidade a que estiver filiado;
- P) Resolver os casos omissos, com anuência do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** - Para o orçamento anual referido na alínea "D", serão observadas as seguintes regras:

- A) O orçamento anual deverá consignar as verbas disponíveis para cada Departamento, com base nos orçamentos preparados pelos respectivos Diretores (Artigos 71 – "F" e 72 – "C");
- B) Quaisquer alterações nos orçamentos, de Departamentos ou de todo o Clube, deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- C) As verbas aprovadas e consignadas a cada Departamento, em termos de valores ou como porcentagem da receita proveniente da Taxa de Manutenção do Clube, ficarão sob a guarda e controle do Presidente e do Tesoureiro;
- D) Compete ao Diretor de cada Departamento solicitar ou acompanhar a aplicação ou uso de sua verba, conforme o seu orçamento próprio, em consultas ao Presidente e ao Tesoureiro.

#### **Artigo 69º**

Compete ao Presidente:

- A) Submeter à homologação do Conselho Deliberativo os nomes para os cargos não elegíveis da Diretoria (artigo 68 e seus parágrafos);
- B) Representar o Caxangá ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- C) Representar o Clube em solenidades e atos oficiais, podendo designar representantes;
- D) Supervisionar as atividades do Clube;
- E) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- F) Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, quando for convocado;

<b>2º RTDPJ - RECIFE</b>	
<b>DATA</b>	<b>REGISTRO</b>
201022	488902
<b>MICROFILMADO DIGITALIZADO</b>	

- G) Solicitar convocações de reuniões do Conselho Deliberativo, quando entender que haja necessidade;
- H) Encaminhar ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal os relatórios, orçamentos, balanços, contas e outros documentos referentes às atividades sociais, conforme as normas estatutárias;
- I) Abrir, rubricar e encerrar os livros de uso oficial do Clube;
- J) Em conjunto com o Diretor Tesoureiro ou substituto, assinar cheques, emitir, endossar, aceitar e avalizar letras de câmbio, notas promissórias e demais títulos de crédito;
- K) Resolver os assuntos urgentes que se apresentam ao Clube;
- L) Constituir, juntamente com outro Diretor, procuradores por instrumento público, em nome da associação, especificando os poderes a serem conferidos, pelo prazo de mandato da Diretoria outorgante;
- M) Cumprir outras atribuições, fixadas em regulamentos interno.

### Artigo 70º

Compete ao Vice-Presidente:

- A) Substituir o Presidente, em suas ausências ou impedimentos;
- B) Colaborar com o Presidente na administração do Clube;
- C) Cumprir outras atribuições, fixadas no Regulamento Interno.

### Artigo 71º

Compete ao Secretário:

- A) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos temporários;
- B) Secretariar as reuniões da Diretoria e lavrar ou mandar lavrar as respectivas Atas;
- C) Superintender os Serviços da Secretaria e do arquivo;
- D) Assinar com o Presidente os Diplomas Sociais;
- E) Assinar com o Presidente as carteiras dos Associados e as do seus respectivos dependentes;
- F) Receber, coordenar e expedir os relatórios e atos normativos da Diretoria Executiva e a correspondência do Caxangá;
- G) Manter atualizados os livros de registros de Títulos (Artigo 10 – Parágrafo 2º) e fichários com endereços dos Associados;
- H) Cumprir outras atribuições, fixadas no Regulamento interno.



## Artigo 72º

Compete ao Tesoureiro:

- A) Dirigir e responder pelos serviços da Tesouraria e contabilidade do Clube;
- B) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Caxangá;
- C) Organizar o balanço demonstração de contas e relatórios financeiros referentes ao Exercício anual;
- D) Assinar, com o Presidente ou seu substituto, cheques, bem como emitir, endossar, aceitar e avalizar letras de câmbio, notas promissórias e demais títulos de crédito;
- E) Manter em dia a arrecadação das contribuições, taxa e despesas devidas pelos Associados;
- F) Elaborar, mensalmente, a relação detalhada dos débitos de Associados, vencidos há mais de 60 (sessenta) dias;
- G) Controlar e efetuar os pagamentos de obrigações do Clube;
- H) Delegar poderes a empregados do Caxangá, para receberem valores;
- I) Assessorar a Diretoria nos assuntos e negócios relativos ao seu setor;
- J) Cumprir outras atribuições fixadas no Regulamento Interno.



## Artigo 73º

Os empréstimos em nome do Clube somente poderão ser formalizados quando previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo (Artigo 55, "H").

**Parágrafo Único** – Quando, para obtenção de empréstimos, for necessário o aval pessoal de membros da Diretoria ou de qualquer Associado, e desde que tal compromisso tenha sido aprovado pelo Conselho Deliberativo, também constará dessa autorização a prioridade em dotação orçamentária, para o pontual pagamento do débito, nos prazos e condições aprovados.

## Artigo 74º

Compete ao Diretor do Patrimônio:

- A) Zelar pela conservação do Patrimônio e instalações do Clube;
- B) Manter registro permanente, em livro próprio ou listagem de computador encadernada, a discriminação dos bens imóveis, móveis, semoventes e quaisquer outros que se constituam em patrimônios do Clube, independente do Ativo Fixo;
- C) Manter estes dados atualizados, fazendo constar qualquer incorporação ou exclusão dos bens relacionados, e, neste último caso, explicando o porquê da sua ocorrência;
- D) Remeter para conferência de cada Diretor, num prazo de quinze dias a partir da posse, cópias dos bens existentes em seus Departamentos.

- E) Remeter, em até 60 (sessenta) dias após a posse, para aprovação do Conselho Deliberativo, relatórios circunstanciados informando as alterações (inclusão e baixa) ocorridas no patrimônio do Clube;
- F) Manter e executar planejamento de manutenção periódica, de forma a impedir a deterioração do patrimônio do Clube, elegendo as prioridades, informando a Diretoria Executiva das providências necessárias, evitando o surgimento de providências urgentes;
- G) Apurar a responsabilidade de quem, por delegação, detinha atribuição pela manutenção dos bens do Clube, e que por negligência ou omissão, deixe ocorrer a deterioração de qualquer bem;
- H) Cumprir outras atribuições fixadas no Regulamento Interno.

### Artigo 75º

Compete a cada Diretor dos Departamentos de Golfe, de Hipismo, de Caça e Tiro Esportivo, de Tênis e de Beach Tennis:

- A) Supervisionar as atividades do seu Departamento;
- B) Indicar à Diretoria Executiva um responsável para cada Chefia de Departamento Esportivo;
- C) Propor à Diretoria Executiva a criação de novos Departamentos Esportivos;
- D) Elaborar relatórios mensais;
- E) Chefiar a delegação do Caxangá em competições de sua área;
- F) Elaborar e apresentar um orçamento de despesas mensais ordinárias, com aquisição de material e manutenção dos equipamentos e instalações;
- G) Propor à Diretoria Executiva o valor da Taxa de Utilização Esportiva (artigo 34), baseada nos custos previstos do seu departamento;
- H) Submeter à aprovação da Diretoria Executiva convênios de reciprocidade com Clubes ou Associações congêneres, não localizados na cidade do Recife;
- I) Elaborar, atualizar e submeter à Diretoria Executiva, o Regimento Interno do seu Departamento;
- J) Cumprir outras atribuições, previstas no Regulamento Interno do Clube.

### Artigo 76º

Compete ao Diretor Social:

- A) Dirigir as atividades sociais e culturais, inclusive organizando, convidando e promovendo festas e reuniões;
- B) Elaborar a programação social e recreativa do Clube, tendo como objetivo motivar a frequência e participação dos Associados;

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
201022	488902
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

- C) Elaborar um orçamento das despesas mensais necessárias, para executar a programação do seu Departamento;
- D) Elaborar e submeter à Diretoria Executiva o Regimento Interno do seu Departamento;
- E) Cumprir outras atribuições, previstas no Regulamento Interno do Clube.

### **Artigo 77º**

Compete ao Diretor de Marketing:

- A) Desenvolver estratégias de marketing para o Clube, indicando como a associação pode promover melhor seus serviços, com o objetivo de fornecer a seus associados o maior número de atividades, com a melhor infraestrutura;
- B) Elaborar projetos de merchandising e programas de publicidade e propaganda;
- C) Analisar propostas de mídia e editoração de publicações internas e externas, preparando e selecionando matérias para publicação e divulgação em órgãos informativos, visando a promover as atividades e serviços oferecidos pelo Clube;
- D) Cumprir outras atribuições, previstas no Regulamentos Interno do Clube.

### **Artigo 78º**

Compete ao Diretor Jurídico:

- A) Oferecer consultoria preventiva e estratégica, analisando a legislação vigente e jurisprudência e orientando sobre condutas e forma de atuação adequadas, com ênfase nas áreas societária, tributária e trabalhista;
- B) Assessorar a elaboração e/ou revisão de contratos, bem como conduzir negociações estratégicas;
- C) Coordenar os prestadores de serviços advocatícios terceirizados;
- D) Responsabilizar-se pela documentação necessária à correta representação legal do Clube;
- E) Assessorar os Diretores em consultas jurídicas diversas relacionadas às atividades do Caxangá;
- F) Cumprir outras atribuições, previstas no Regulamento Interno do Clube.



## **CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO**

### **Conselho Fiscal**

### **Artigo 79º**

O Conselho Fiscal, que goza de plena autonomia em relação aos demais órgãos de direção do Clube, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes,

sendo todos eles Associados Proprietários Pessoas Físicas, em dia com suas obrigações sociais, eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

**Parágrafo 1º** - Os Membros do Conselho Fiscal só poderão ser reeleitos uma única vez.

**Parágrafo 2º** - Não poderão integrar o Conselho Fiscal os Membros da Diretoria Executiva e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o quarto grau, inclusive.

**Parágrafo 3º** - Nos casos de impedimento, licença ou vaga, os membros efetivos serão substituídos por suplentes.

**Parágrafo 4º** - Os membros, efetivos ou suplentes, do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo ou função em entidade de administração do desporto.

### **Artigo 80º**

Os membros do Conselho Fiscal estarão automaticamente empossados no primeiro dia do mês de janeiro (artigo 58).

### **Artigo 81º**

O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares, na forma de seu Regimento Interno, que especificará, igualmente, suas respectivas atribuições. Ao Presidente não será permitida a reeleição.

### **Artigo 82º**

Perderá o mandato o Conselheiro Fiscal ou suplente em exercício que, por três (3) vezes consecutivas ou cinco (5) alternadas, sem justificação escrita, faltar às reuniões convocadas de acordo com o Regimento Interno do Órgão, sempre por deliberação do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** - Perderá a condição de suplente aquele que, tendo sido convocado, deixar de assumir o cargo, sem justificar-se por escrito.

### **Artigo 83º**

No caso de renúncia coletiva do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente e com urgência para a eleição de um Conselho Fiscal Interino, pelo tempo faltante para completar o mandato dos renunciantes.

2º FOLHA - REPOE

DATA	REGISTRO
201022	488902

MICROFILMADO DIGITALIZADO

33

**Parágrafo Único** - Na escolha dos integrantes do Órgão Fiscalizador Interino terão preferência os suplentes dos renunciantes que se dispuserem a aceitar o múnus, subsistindo, quanto a todos os escolhidos, a proibição do Parágrafo Segundo do Artigo 79º.

Compete ao Conselho Fiscal, nos termos do seu Regimento Interno:

- A) Analisar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas do Clube até o dia 15 de março;
- B) Solicitar à Diretoria Executiva as informações que considerar convenientes;
- C) Examinar os livros e documentos contábeis do Caxangá;
- D) Comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade encontrada na contabilidade do Clube;
- E) Solicitar a convocação de reunião do Conselho Deliberativo, sempre que necessário.
- F) Elaborar seu Regimento Interno, encaminhando cópia do mesmo à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, para conhecimento e arquivo.

### **CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO**

#### **Dissolução e liquidação do Caxangá**

#### **Artigo 84º**

Como Associação Civil sem fins lucrativos, o Clube será dissolvido nos casos previstos em Lei ou quando for impossível a sua continuidade.

#### **Artigo 85º**

A dissolução e liquidação do Caxangá se processarão na conformidade de legislação vigente, obedecidas as normas deste Capítulo.

#### **Artigo 86º**

Para os fins de dissolução e liquidação do Caxangá, será convocada uma Assembleia Geral específica, cujo edital conterà o número de Associados Proprietários qualificados (Artigo 43, parágrafo 1º), seguindo o que estabelece o parágrafo 9º, do Artigo 43.

**Parágrafo 1º** - Para essa Assembleia especial, haverá propostas escritas do Conselho Deliberativo, destacando aspectos econômicos, financeiros e contábeis, com sumária justificativa para a dissolução do Clube, cujo texto será lido aos presentes, pelo Secretário da reunião com o seu inteiro teor transcrito na Ata.

**Parágrafo 2º** - Caso decidida a dissolução do Clube, essa mesma Assembleia elegerá um Liquidante e 3 (três) membros para a formação de um Conselho Fiscal de



Liquidação, todos necessariamente Associados Proprietários Pessoas Físicas, sendo definidos os poderes, as obrigações e as remunerações dos eleitos, os quais deverão, na mesma Assembleia, manifestar aceitação, sendo, então, formalmente empossados em seus cargos.

#### **Artigo 87º**

Durante a fase de liquidação, obedecidos os termos e condições preliminares, estabelecidos pela Assembleia Geral (artigo 86, parágrafo 2º), o Liquidante convocará, pelo menos, duas Assembleias Gerais, em intervalos de, no máximo 6 (seis) meses, para prestação de contas dos atos e operações praticados, apresentando relatório e balanço do estado da liquidação, com todos os documentos previamente analisados e resultando em sumário Parecer do Conselho Fiscal da Liquidação.

#### **Artigo 88º**

Na prestação final de contas, o remanescente do patrimônio líquido do Clube, depois de deduzidos, se for o caso, os haveres de Associados titulares de quotas ou frações ideias do patrimônio do Caxangá, será destinado à entidade, de mesma ou semelhante finalidade, escolhida pelos Associados.

### **CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO**

#### **Disposições gerais e transitórias**

#### **Artigo 89º**

Fica a Diretoria Executiva autorizada a proceder ao recadastramento dos Associados Proprietários, com a emissão de novo Diploma Social, iniciando a sua numeração em 001 e terminando em 600.

#### **Artigo 90º**

Ficam extintas as categorias de Associados Proprietários Remidos, Associados Proprietários de Investimento e de Associados Proprietários de Dependente Direto, respeitados os direitos adquiridos e observado o previsto nos artigos 92, 93 e 94.

#### **Artigo 91º**

São Associados Proprietários Remidos apenas as pessoas físicas titulares de Diplomas Sociais que asseguraram essa qualidade anteriormente à data de aprovação deste estatuto.



**Parágrafo 1º** - É vedada a transferência por ato *inter vivos* de Diplomas Sociais de Associados Proprietários Remidos.

**Parágrafo 2º** - O Associado Proprietário Remido pode, a qualquer tempo, solicitar a mudança desta categoria para a de Associado Remido, bastando requerer esta alteração e transferir seu título de Associado Proprietário. No instante da transferência do título de Associado Proprietário, ele receberá um título de Associado Remido, permanecendo com todos os direitos e obrigações de Associado Proprietário. No instante da transferência do título de Associado Proprietário, ele receberá um título de Associado Remido, conforme Artigo 22.

### **Artigo 92º**

Associados Proprietários de Investimento são apenas as pessoas físicas titulares de diplomas sociais que asseguraram essa qualidade anteriormente a data de aprovação deste Estatuto.

### **Artigo 93º**

Após o recadastramento dos Associados e emissão dos novos Diplomas Sociais, ficarão cancelados e, portanto, sem qualquer validade jurídica, os Diplomas Sociais emitidos anteriormente.

### **Artigo 94º**

Com exceção daqueles necessários à prática das atividades esportivas, conforme definidas no presente Estatuto, são terminantemente proibidas a criação, a manutenção, a permanência e a entrada de aves e animais domésticos no recinto do Clube, exceto os casos previstos em lei.

### **Artigo 95º**

O arrendamento ou o aluguel de qualquer parcela do patrimônio do Clube só poderá ser adotado pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante prévia aprovação da Diretoria Executiva e homologação Conselho Deliberativo.

### **Artigo 96º**

O Caxangá cumprirá, fielmente, os dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e do Decreto nº 2.574, de 29 de abril de 1998, que instituem e regulamentam normas gerais sobre o desporto, bem como de subseqüentes leis federais pertinentes às atividades esportivas, sendo, igualmente cumpridas e respeitadas, as determinações



emanadas do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Deporto – INDESP, do Conselho de Desenvolvimento do Deporto Brasileiro – CDDB, de Federação e Confederações a que esteja o Caxangá filiado, devendo tal observância ser rigorosamente cumprida em Regulamentos e Regimentos Internos do Clube.

**Parágrafo Único** - Para efeito deste Artigo, o Estatuto Social poderá ser reformado, a qualquer tempo, a fim de adaptar-se a quaisquer normas daqueles órgãos superiores.

#### **Artigo 97º**

O Clube divulgará, em seus veículos de comunicação, tais como “internet”, quadro de avisos e publicações periódicas, as seguintes informações, na forma estabelecida pela legislação:

- A) Cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- B) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- C) Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

**Parágrafo único** - Nas publicações impressas, o item “A” constará sempre que houver modificação e o item “C” constará quando os instrumentos contratuais forem firmados, descrevendo as partes, o objeto, o prazo e o valor, e as prestações de contas serão apresentadas de forma resumida, sendo garantido a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da entidade.

#### **Artigo 98º**

Ficam expressamente revogados o anterior Estatuto Social, suas alterações, textos consolidados e quaisquer anteriores disposições em contrário, passando a vigorar o presente texto integral, para todos os fins e efeitos.

#### **Artigo 99º**

Esta Reforma e Alteração Estatutária, com seu texto consolidado, após aprovada pela Assembleia Geral, entrarão imediatamente em vigor e será publicada, em forma de resumo, no Diário Oficial do Estado e registrada em seu inteiro teor, no Cartório de Registro Civil competente.



37

**Consolidação, atualização e reforma mediante o Código Civil Brasileiro do Estatuto Social do Caxangá Golf & Country Club com texto final aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 19 de julho de 2022.**

12º DISTRITO  
CARTÓRIO POÇO  
DA PANELA

*Edson de Souza do Ó Filho*  
Edson de Souza do Ó Filho  
Presidente do Conselho Deliberativo  
Presidente da Assembleia Geral

12º DISTRITO  
CARTÓRIO POÇO  
DA PANELA

*Antônio Augusto Andrade Wanderley*  
Antônio Augusto Andrade Wanderley  
Presidente da Diretoria Executiva

**2º RTDPJ - RECIFE**  
DATA                      REGISTRO  
201022                      488902  
**MICROFILMADO DIGITALIZADO**

12º DISTRITO  
CARTÓRIO POÇO  
DA PANELA

*Amadeo Romaguera Neto*  
Amadeo Romaguera Neto  
Secretário da Assembleia Geral

ANA  
CONFERI  
2º Ofício de Notas

*Eduardo Albuquerque da Costa*  
Eduardo Albuquerque da Costa  
Diretor Jurídico – OAB/PE nº 24.868

Cartório 12º Distrito  
Poco da Panela  
Recife - PE

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE  
Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife-PE - CEP: 52060-340  
Fone: (81) 3441-0297 - (81) 98890-0297 - e-mail: cartoriopocodapanela@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA (doc s/vr econ) as firmas indicadas de EDSON DE SOUZA DO O FILHO, ANTONIO AUGUSTO ANDRADE WANDERLEY a qual conferem com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé Recife, 11 de outubro de 2022 10:40:48. Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade



Sandra da Silva Souza Barbosa (Escrevente Autorizada)  
Frmol: R\$ 0,58 TSNR R\$ 1,90 FERC R\$ 0,96 FERM R\$ 0,20 FUNSEG R\$ 0,20 ISS R\$ 0,48 Total R\$ 17,78  
Selo: 0074369.IFM09202202.03249 e 0074369.DBG09202202.03260

Válido somente com o Selo de Autenticidade - Consulte: www.tjpe.jus.br/selodigital

Cartório 12º Distrito  
Poco da Panela  
Recife - PE

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE  
Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife-PE - CEP: 52060-340  
Fone: (81) 3441-0297 - (81) 98890-0297 - e-mail: cartoriopocodapanela@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA (doc s/vr econ) a firma indicada de AMADEO ROMAGUERA NETO a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé Recife, 11 de outubro de 2022 10:42:18. Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.



Sandra da Silva Souza Barbosa (Escrevente Autorizada)  
Emol: R\$ 4,28 TSNR R\$ 0,95 FERC R\$ 0,48 FERM R\$ 0,05 FUNSEG R\$ 0,10 ISS R\$ 0,24 Total R\$ 6,10  
Selo: 0074369.IKT09202202.03252

*Sandra da Silva Souza Barbosa*

Válido somente com o Selo de Autenticidade - Consulte: www.tjpe.jus.br/selodigital



2º Ofício de Notas da Capital

Tabellião Interino Fábio Lourenço de Lima  
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - São Antônio  
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 5797-9550

Reconheço, por semelhança, a firma de EDUARDO ALBUQUERQUE DA COSTA. Em testemunho da verdade Dou fé Recife, 11/10/2022 11:22:20. Escrevente Autorizada ANA KARLA DE ANDRADE PEREIRA. Emol.: R\$ 4,28 TSNR R\$ 0,95, FERC R\$ 0,48 FUNSEG 0,09 FERM 0,05



Selo: 0074906.QPT09202202.03831

2º OFÍCIO DE NOTAS - RECIFE - PE  
Ana Karla de Andrade Pereira  
Escrevente Autorizada  
R. Imperador, 390 - São Antônio

*[Handwritten signature]*



# CAXANGÁ GOLF & COUNTRY CLUB

FUNDADO EM 11/10/1928 E CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI Nº 12.037/08 DE 1995

2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

201022

488902

## Relação qualificada dos representantes legais do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva

MICROFILMADO DIGITALIZADO

O Caxangá Golf & Country Club, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.878.197/0001-10, com sede na Avenida Caxangá, nº 5362, bairro da Várzea, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.800-000, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, qualifica os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

### CONSELHO DELIBERATIVO

Membros efetivos: O **Presidente** Sr. **EDSON DE SOUZA DO Ó FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 2.845.017 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 602.296.754-68, domiciliado na Rua Samuel de Farias, nº 150, apto 501, bairro Santana, Recife/PE, CEP 52.060-430, **secretário** o Sr. **JOÃO LOYO DE MEIRA LINS**, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5.439.410 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 799.885.984-91, domiciliado na Rua Irene Ramos Gomes de Mattos, nº 68, apto 602, bairro Pina, Recife/PE, CEP 51.011-530, como Secretário, Sr. **JORGE VASCONCELOS DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.000.691 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 102.564.074-87, domiciliado na Rua Conselheiro Nabuco, 151, apto 1502, bairro Casa Amarela, Recife/PE, CEP 52.070-010, Sr. **GUILHERME SARAIVA DE MORAES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.409.341 - SSP/PE, CPF sob o nº 624.585.234-04, domiciliado na Rua Samuel Farias, 150, apto 701, bairro Casa Forte, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52.060-430, Sr. **MAURÍCIO JORGE GOMES PIMENTA**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 735.018 - SSP/PE, CPF sob o nº 070.631.564-20, domiciliado na Av. Boa Viagem, 328, apto 601, bairro Boa Viagem, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.011-000, Sr. **JOSÉ GERALDO VECCHIONE JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.172.809 - SDS/PE, CPF sob o nº 022.611.454-62, domiciliado na Av. Boa Viagem, 2530, apto 501, bairro Boa Viagem, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.020-000, Sr. **ROMERO COSTA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO**, brasileiro, casado, administrador, portador



# CAXANGÁ GOLF & COUNTRY CLUB

FUNDADO EM 11/10/1928 E CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI Nº 11.221 DE 03/05/1994

2º RÍDIP RECIFE

DATA

REGISTRO

da Cédula de Identidade RG nº 3.402.977 - SSP/PE, CPF

201022

488902

sob o nº 667.754.774-49, domiciliado na Av. Boa Viagem, 634, apto 2200, bairro

MICROFILMADO DIGITALIZADO

Boa Viagem, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.011-000, Sr. **ANDRE VITOR DE ANDRADE GOMES**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.571.488 - SSP/PE, CPF sob o nº 022.785.144-74, domiciliado na Estrada do encanamento, 617, apto 501, bairro Casa Forte, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52.070-000, Sr. **DANIEL MIRANDA CASSUNDÉ**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.039.271 - SSP/PE, CPF sob o nº 799.747.674-15, domiciliado na Rua Carneiro Vilela, 113, bairro Encruzilhada, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52.050-030, Sr. **AMADEO ROMAGUERA NETO**, engenheiro civil, casado, portador do CREA sob o nº 9171, inscrito no CPF sob o nº 134.669.174-68, domiciliado na Rua A, nº 5325, casa 34, Condomínio Morada da Península, bairro Praia do Paiva, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54522-005, Sr. **JOSUE UKA DE OLIVEIRA LIMA**, casado, auditor, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.360.083 - SDS/PE, CPF sob o nº 178.281.714-04, domiciliado na Estrada de Aldeia, Km 13, nº 11971, Lote 183, bairro Aldeia, na cidade de Camaragibe, Estado de Pernambuco, CEP 54.783-010, Sr. **LUIZ SERGIO UCHOA B. DA SILVA**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.001.536 - SSP/PE, CPF sob o nº 081.678.184-20, domiciliado na Av. Presidente Kennedy, 5612, bairro Candeias, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54.440-480, Sr. **MÁRCIO SILVA PEIXTO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.628.828 - SSP/PE, CPF sob o nº 890.263.144-34, domiciliado na Rua Engenho Poeta, 193, apto 2601, Caxangá, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.800-180, Sr. **GERALDO BEZERRA BANDEIRA DE MELO FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.595.980 - SSP/PE, CPF sob o nº 021.291.774-92, domiciliado na Rua Phaelante da Câmara, 67, apto 1101, Boa viagem, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.111-220, Sr. **CARLOS GUSMÃO DA FONTE FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.219.846 - SSP/PE, CPF sob o nº 127.332.294-00, domiciliado na Rua Apipucos, 117, apto 2202, bairro Apipucos, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52071-405; Sr. **LUIS OTHON BASTOS**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.635.443 - SSP/PE, CPF sob o nº 405.362.034-15, domiciliado na Rua Engenho Poeta, 193, apto 2101, Caxangá, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50800-180.



# CAXANGÁ GOLF & COUNTRY CLUB

FUNDADO EM 11/10/1928 E CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI 1122 DE 03/03/1945

2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

201022

488902

## CONSELHO FISCAL

MICROFILMADO DIGITALIZADO

Membros efetivos: O Sr. **RENATO DE MENDONÇA MAIA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 821.767 - SSP/PE, inscrito sob o CPF nº 052.524.584-72, domiciliado na Estrada das Ubáias, 01, bairro Casa Forte, Recife/PE, CEP 52070-013, e como membros efetivos o Sr. **JOÃO LUIZ PEREIRA BORBA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 148.134.701 - SSP/PE, CPF sob o nº 197.613.174-04, domiciliado na Rua Nestor Silva, 351, apto 1701, Santana, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52.060-410, Sr. **ANTÔNIO FERNANDO DIAS GUSMÃO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.264.514 - SSP/PE, CPF sob o nº 149.347.444-87, domiciliado na Rua Luiz R de Araújo, 60, apto 401, Rosarinho, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52050-052.

## DIRETORIA EXECUTIVA

O **Presidente** Sr. **ANTONIO AUGUSTO ANDRADE WANDERLEY**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.535.087 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 213.097874-68, residente e domiciliado na Rua Nestor Silva, 351, apto 601 B, Santana, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52.060-410, **Vice-Presidente e Diretor de Hípica** o Sr. **CIRO DE ANDRADE BEZERRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.165.699 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 021.277.044-60, residente e domiciliado na Av. Visconde de Suassuna, 393, Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50050-540, **Diretor Jurídico** o Sr. **EDUARDO ALBUQUERQUE DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado – OAB/PE nº 24.868, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.001.069 SSP/PE, inscrito sob o CPF nº 042.194.454-47, residente e domiciliado na Rua Professor Osias Ribeiro, 61, bairro Boa Viagem, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51111-100, **Diretor Secretário** o Sr. **JOAO RICARDO SILVA XAVIER**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.758.367- SSP/PE, CPF sob o nº 879.272.684-49, domiciliado na Rua dos Navegantes, 2350, bairro Boa Viagem, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51021-010, **Diretor Financeiro** o Sr. **EDUARDO HENRIQUE V. W. NEVES**, brasileiro, casado, economista, portador



# CAXANGÁ GOLF & COUNTRY CLUB

FUNDADO EM 11/10/1928 E CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI Nº 1322 DE 03/03/1945

**2º RTDPJ - RECIFE**  
DATA 20/10/22  
REGISTRO 488902  
MICROFILMADO DIGITALIZADO

da Cédula de Identidade RG nº 1.500.906 - SDS/PE, CPF sob o nº 183.432.524-20, domiciliado na Av. Bernardo Vieira de Melo, 6103, apto 1201, Candeias, na cidade de Jaboatão dos Guararapes,

Estado de Pernambuco, CEP 54.450-020, **Diretora Social** a Sra. **CAROLINA SULTANUM LINS CALAZANS**, brasileira, casada, administradora, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.495.997 - SSP/PE, CPF sob o nº 754.446.824-00, domiciliado na Rua Engenho Poeta, 193, apto 1001, Caxangá, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50800-180, **Diretora de Marketing** a Sra. **DANIELA MÁRCIA LEAL DE LIBERATO**, brasileira, casada, turismóloga, portadora da Cédula de Identidade RG 5.130.371 SDS/PE, CPF sob o nº 035.627.934-05, domiciliada na Av. Rosa e Silva, 502, apto 1301, Graças, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50800-180, **Diretor de Tênis** o Sr. **TIAGO BRAGA MALTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.513.666 - SDS/PE, CPF sob o nº 028.980.644-59, domiciliado na Rua Dr. José Maria, 658, apto 1302, Encruzilhada, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52041-015, **Diretor de Tiro Esportivo e de Patrimônio** o Sr. **RAFAEL PEDROZA DAHER**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.022.212 - SDS/PE, CPF sob o nº 073.961.424-07, domiciliado na Av. Dezanete de Agosto, 2483, apto 1302, Casa Forte, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52061-105, **Diretor de Golf** o Sr. **ARTUR TAVARES DE MELO FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.235.808- SSP/MS, CPF sob o nº 026.364.904-00, domiciliado na Rua João E. de Lima, 67, apto 102, Boa Viagem, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51030-360.

**2º RTDPJ**  
Rua Imperador Dom Pedro II, 289 - Santo Antônio - Recife-PE - 50010-240  
81 3127 5999 - 81 3127 5954 - rtdrecife@gmail.com

REGISTRADO SOB O Nº 488902. 20/10/2022  
EMOLUMENTOS R\$ 1.157,64 TSNR R\$ 257,38 FERC R\$ 128,64  
FUNSEG R\$ 25,73 FERM-PE R\$ 12,86 ISS R\$ 64,32  
AFDSTO SELO DIGITAL: 0073635.LXH08202202.00406

**2º RTDPJ - RECIFE**  
Gislayne de Santana Barbosa Coelho  
Escrevente Autorizada

**2º RTDPJ**  
Rua Imperador Dom Pedro II, 289 - Santo Antônio - Recife-PE - 50010-240  
81 3127 5999 - 81 3127 5954 - rtdrecife@gmail.com

AV'ERB. AO REG. 88 L. A01 FL 279 DE 02/01/1945  
EMOLUMENTOS R\$ 1.157,64 TSNR R\$ 257,38 FERC R\$ 128,64  
FUNSEG R\$ 25,73 FERM-PE R\$ 12,86 ISS R\$ 64,32  
AFDSTO SELO DIGITAL: 0073635.DIK08202202.00407

**2º RTDPJ - RECIFE**  
Gislayne de Santana Barbosa Coelho  
Escrevente Autorizada